

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 034/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

*Declara SITUACÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Livramento de Nossa Senhora, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na condição de representante legal do **Município de Livramento de Nossa Senhora**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.674.817/0001-97; e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Fone.: (77) 3444-2900

Email.: [livramento.gabinete@gmail.com](mailto:livramento.gabinete@gmail.com) - Home page: [www.livramento.ba.gov.br](http://www.livramento.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID -19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Livramento de Nossa Senhora;

**CONSIDERANDO** os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação desta municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Livramento de Nossa Senhora, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Fone.: (77) 3444-2900

Email.: [livramento.gabinete@gmail.com](mailto:livramento.gabinete@gmail.com) - Home page: [www.livramento.ba.gov.br](http://www.livramento.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

**Parágrafo Único** – O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

**Art. 5º** Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

**Art. 6º** A Unidade de Gestão de Governo e Finanças deverá praticar os seguintes atos:

**I** - suspender até 30 de junho de 2020:

- a)** os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município;
- b)** o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- c)** a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes, salvo para evitar prescrição ou decadência do crédito;

**II** - prorrogar, por 90 (noventa) dias, os prazos de vencimento dos seguintes tributos:

- a)** Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN semestral;
- b)** Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial;
- c)** Taxa de Licença de Publicidade
- d)** Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- e)** Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras Livres.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Fone.: (77) 3444-2900

Email.: [livramento.gabinete@gmail.com](mailto:livramento.gabinete@gmail.com) - Home page: [www.livramento.ba.gov.br](http://www.livramento.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - prorrogar, por 90 (noventa) dias, os prazos das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa já expedidas, com prazo de vencimento a partir da data deste Decreto.

**IV** - prorrogar todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 1º de março de 2020 até 30 de junho de 2020.

**Art. 7º** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde adote as seguintes providências em relação ao transporte coletivo de vans, ônibus intermunicipais e interestaduais que circule neste território, nos seguintes requisitos:

**I** - exigir a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado (caso tenha);

**II** - exigir a disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores nos veículos;

**III** - orientar os motoristas e cobradores para que higienizem as mãos a cada viagem;

**IV** - determinar que os veículos, dentro das possibilidades, reduzam o número de viagens, para se adequar à demanda ajustada, preservando os trajetos para garantir o acesso aos serviços essenciais e rotas prioritárias;

**V** - garantir e facilitar a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas neste artigo.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Livramento de Nossa Senhora, Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2020.

**JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal -